

PORTARIA PRIP Nº 21, de 18 de fevereiro de 2.025

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, com a missão de propor ações para o fomento de oportunidades mais igualitárias, com respeito, estímulo e valorização do pertencimento;
- a relevância em fomentar ações que objetivem a constituição de um ambiente laboral mais acolhedor, saudável e integrativo;
- que os projetos de inclusão e pertencimento demandam especial articulação de competências do corpo discente nos diversos *campi* da Universidade de São Paulo;
- que os programas, projetos e atividades de inclusão e pertencimento constituem permanente atuação nas diversas esferas que resultam na formação dos(as) alunos(as) regularmente matriculados na Universidade de São Paulo e que a inclusão dos(as) alunos(as) contribui para a participação de toda a comunidade USP nas atividades desta Pró-Reitoria.

Baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Fica estabelecida, no âmbito da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, em decorrência de atuação em seus Programas, Projetos e Atividades, a possibilidade de pagamento aos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de São Paulo.

§ 1º - O pagamento estabelecido na presente Portaria se configura como **Ajuda de Custo a Colaborador(a) Eventual** e não se constitui como óbice o pagamento de bolsas ou demais auxílios instituídos pela Universidade de São Paulo;

§ 2º - Os(as) alunos(as) que participarem de tais atividades no mesmo *campus* em que estejam matriculados(as) poderão receber ajuda de custo até o valor limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia;


§ 3º - Os(as) alunos(as) que participarem de tais atividades em *campus* diferente daquele em que estejam matriculados(as) poderão receber ajuda de custo até o valor limite de 200,00 (duzentos reais) por dia;

§ 4º - Os valores, quando necessário, serão corrigidos, de plano, por Portaria do(a) Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento;

§ 5º - As solicitações de liberação para pagamento de ajuda de custo ao(a) colaborador(a) eventual deverão ser encaminhadas a(o) Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento devidamente justificadas, para análise e deliberação.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2.025.


Prof. Dra. Ana Lúcia Duarte Lanna
Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento